



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
COPTC	
N.º Útil	270 596
Processo nº	148
Data	15/07/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Data: 2008-02-12

Assunto: Relatório Final Petição n.º 439/X/3ª

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 439/X/3.ª**, da iniciativa de Paulo Jorge Marques Inácio e Outros – Petição Colectiva “TGV (Lisboa – Porto ???) – A Oeste da Serra dos Candeeiros que *“Solicitam a intervenção da Assembleia da República para discutir e tomar as medidas necessárias no sentido do traçado da rede de Alta Velocidade (Lisboa - Porto “TGV”) passar a Este da Serra dos Candeeiros, bem como para analisar a efectiva necessidade daquele tipo de ligação, verificando a relação custo/benefício de tão avultado projecto nas suas múltiplas vertentes”*, cujo parecer, aprovado em reunião da Comissão de 15 de Julho de 2008, é o seguinte:

- i. Deve a Petição n.º 439/X/3.ª, ser apreciada em Plenário nos termos do artigo 24º, n.º 1 alínea a), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto
- ii. Deve a Petição n.º 439/X/3.ª, e relatórios que a acompanham, ser enviados a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República nos termos do artigo 24º, n.º 2, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto
- iii. Deve ser dado conhecimento aos Peticionários do presente relatório final, bem como das providências adoptadas conforme resulta do disposto no nº 9 do artigo 24º, da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto

Nestes termos, e de acordo com a alínea e) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Miguel Frasquilho)



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Petição N° 439/X/3^a
(Deputada Relatora: Irene Veloso)

Da Iniciativa de: Paulo Jorge Marques Inácio e outros – Petição Colectiva
“TGV (Lisboa – Porto ???) – A Oeste da Serra dos Candeeiros”

Assunto: *Solicitam a intervenção da Assembleia da República para discutir e tomar as medidas necessárias no sentido do traçado da rede de Alta Velocidade (Lisboa - Porto “TGV”) passar a Este da Serra dos Candeeiros, bem como para analisar a efectiva necessidade daquele tipo de ligação, verificando a relação custo/benefício de tão avultado projecto nas suas múltiplas vertentes.*

Relatório Final

1. A presente petição, subscrita por 5 041 (cinco mil e quarenta e um) cidadãos e cidadãs que “*Solicitam a intervenção da Assembleia da República para discutir e tomar as medidas necessárias no sentido do traçado da rede de Alta Velocidade (Lisboa - Porto “TGV”) passar a Este da Serra dos Candeeiros, bem como para analisar a efectiva necessidade daquele tipo de ligação, verificando a relação custo/benefício de tão avultado projecto nas suas múltiplas vertentes*”, deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de Março de 2008, tendo sido remetida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações para efeitos de emissão de competente relatório e parecer.
2. Apresenta como primeiro subscritor Paulo Jorge Marques Inácio, residente na Rua das Sobreiras N° 2, Casal Jorge Dias, 2460 – 347, freguesia de Cela, Concelho de Alcobaça.
3. A Petição em análise reúne os requisitos formais e de tramitação estabelecidos nos artigos 9° e 17° da Lei n° 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição –, com as alterações introduzidas pelas Leis n°s 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 21º e da alínea a) do nº 1 do artigo 26º da lei Nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne (5 041), deverá a Petição Colectiva Nº 439/X/3ª ser publicada em Diário da Assembleia da República.
5. A supra citada Petição foi distribuída na reunião de dia 9 de Abril de 2008 pela Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, tendo sido nomeada Relatora a Deputada Irene Veloso, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.
6. O objecto da petição encontra-se bem identificado, solicitando os peticionantes que a Assembleia da República tome medidas necessárias no sentido da reposição do traçado da Rede de Alta Velocidade (Lisboa – Porto “TGV”) passando a Este da Serra dos Candeeiros (traçado denominado por Lote C2) como inicialmente havia sido estudado pela RAVE, analisando concomitantemente a efectiva necessidade daquela ligação em alta velocidade ferroviária no tocante à relação custo/benefício de tão avultado projecto na sua vertente económica, ambiental, do ordenamento do território e na qualidade de vida.
7. No entender dos peticionários, a alteração de traçado acarretará gravíssimas consequências na qualidade de vida dos Alcobacenses, resultantes dos impactos urbanísticos e ambientais, designadamente no Património Geológico, no Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros e no sistema do Vale da Ribeira do Mogo.
8. Os peticionários referem ainda que a passagem do “TGV” pelo Concelho de Alcobça influenciará negativamente a qualidade de vida das populações, uma vez que se verificará a demolição de empresas e habitações, subsistindo outras junto à linha de alta velocidade, resultando na desvalorização de terrenos e habitações.
9. Considerando o teor da petição nº 439/X/3ª, e atendendo a que se afigurava útil conhecer a posição do Governo sobre esta matéria, nomeadamente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC), bem como promover a audição com os Peticionários, a COPTC, reunida no dia 16 de Abril de 2008, deliberou aprovar um relatório e parecer intercalares determinando as seguinte providencias:
 - i. Pedido de informação ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações sobre matéria em apreço
 - ii. Marcação de uma audição com Peticionários

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- iii. Dar conhecimento aos Peticionários do relatório e das providências adoptadas, e acima citadas nas alíneas a) e b)

Em consequência,

10. Em 18 de Junho de 2008, foram recebidos em audição, ao abrigo do disposto na Lei 43/90 de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, em sede da 9ª Comissão Parlamentar, os Peticionários representados por grupo de subscritores da Petição nº 439/X/3ª.

No decorrer da audição concluiu-se que a matéria em apreço continua actual, e que os peticionários mantêm a mesma posição sobre o objecto da presente petição.

11. Em 10 de Julho de 2008, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações informou a Assembleia da República, nos seguintes termos:

- i. No que respeita aos benefícios da Alta Velocidade, *“em termos de mobilidade, o projecto da Rede de Alta Velocidade (“RAV”) vem alterar significativamente a distribuição modal, em favor da ferrovia, que se espera mais do que triplique a sua quota de mercado, para os eixos Lisboa – Porto e Lisboa – Madrid, no horizonte temporal de 2030”*.
- ii. De facto, *“os benefícios excedem em muito os proveitos económicos directos de exploração do serviço, já que a opção do modo ferroviário traz associada, entre outras, vantagens ambientais (qualidade do ar) e económicas (poupança de tempo, redução de acidentes, redução de custos de saturação de outros modos e criação de emprego)”*.
- iii. Acresce ainda que *“em termos de benefícios para a região, refira-se que Leiria ficará a menos de 30 minutos de Lisboa, a menos de 30 minutos de Coimbra e a menos de 60 minutos do Porto. A alta velocidade permitirá também a acessibilidade ferroviária a Madrid e a Vigo”*.
- iv. As edificações afectadas, e *“correspondentes expropriações serão objecto de pagamento de justa indemnização, a fixar de forma a compensar o prejuízo do expropriado”, de acordo com o Código das Expropriações.*

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- v. Informa ainda o MOPTC que *“ao contrário dos números que têm sido divulgados, no corredor aprovado pelo DIA e ambientalmente mais favorável, não serão afectadas mais de 30 habitações”*, no concelho de Alcobaça, designadamente:
- a) Freguesia da Benedita: 7 habitações
 - b) Freguesia de Turquel: 7 habitações
 - c) Freguesia de Évora de Alcobaça: 1 habitação
 - d) Freguesia de Aljubarrota (Prazeres): 10 habitações
 - e) Freguesia de Aljubarrota (S. Vicente): 4 habitações
 - f) Freguesia de Coz: 0 habitações
 - g) Freguesia de Alpedriz: 0 habitações
 - h) Freguesia de Pataias: 1 habitação
- vi. Importa referir que *“a construção da Linha de Alta Velocidade irá contemplar várias soluções de engenharia destinadas a minimizar os seus impactes no território”*, nomeadamente *“medidas de minimização do efeito de barreira, de atenuação do ruído, de protecção de espécies e ecossistemas, e de preservação do património”*.
- vii. Por último, mencionar que *“as vias de circulação que forem interrompidas pela linha de alta velocidade serão restabelecidas, por recurso a novos arruamentos e a passagens desniveladas (superiores e inferiores), que totalizam, em termos médios, cerca de 100 restabelecimentos, e portanto uma média superior a 1/km em toda a extensão do troço Alenquer – Pombal, estando previstos, só para o Concelho de Alcobaça, 24 restabelecimentos”*. Encontra-se igualmente prevista *“a implantação de vários túneis e viadutos que totalizam uma extensão de 15 km, o que permite uma adequada permeabilidade da infra-estrutura”*.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Assim, face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações adopta o seguinte:

PARECER

- i. Deve a Petição n.º 439/X/3.^a, ser apreciada em Plenário nos termos do artigo 24º, n.º 1 alínea a), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto
- ii. Deve a Petição n.º 439/X/3.^a, e relatórios que a acompanham, ser enviados a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República nos termos do artigo 24º, n.º 2, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto
- iii. Deve ser dado conhecimento aos Peticionários do presente relatório final, bem como das providências adoptadas conforme resulta do disposto no n.º 9 do artigo 24º, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto

Palácio de S. Bento, 11 de Julho de 2008

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,


(Irene Veloso)


(Miguel Frasquilho)